

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GEODRIL POÇOS
ARTESIANOS LTDA. PELA SUA INABILITAÇÃO NO EDITAL Nº16/2012****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela Empresa Geodril Poços Artesianos Ltda., CNPJ 01.805.480/0001-20, contra a decisão da comissão que a inabilitou, exarada nos autos do processo Licitatório Concorrência nº 046/2012 – da Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba cujo objeto é a contratação de empresa para a Execução dos serviços de perfuração de 57 (cinquenta e sete) poços tubulares profundos em comunidades rurais de municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado de Minas Gerais.

2. ALEGAÇÕES DA LICITANTE EM SEU RECURSO

A Licitante alega em seu recurso que:

Por força do item 6.2.2.4 – C2 do edital que pede a qualificação econômico-financeira da licitante será confirmada por meio de consulta on line ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, e:

“Por um lapso não foi apresentado o balanço, mas a solicitação foi atendida com a apresentação de dois quadros, o de análise de liquidez e o demonstrativo da disponibilidade financeira discriminando todos os índices, retirados do balanço, como segue ...”(fl.840).

E, ao final solicitando:

“A habilitação da empresa Geodril Poços Artesianos, pois mesmo não apresentando o balanço patrimonial, apresentou todos os dados necessários para a conferência da disponibilidade financeira líquida, atendendo os requisitos solicitados no edital.”

3. ANÁLISE

A inabilitação da empresa deu-se pela não apresentação do Balanço Patrimonial/2011 e, diante da ausência do documento, não se pôde efetuar a conferência da DFL e do CFA da empresa.

Em apreciação, por esta 1ª Secretaria Regional de Licitações – 1ª SL, fl. 859, constatou-se que houve, de forma equivocada, a análise de se considerar o previsto no subitem 6.2.5 do edital em discussão, que prevê a dispensa de apresentação do balanço patrimonial exigido na alínea “c” do subitem 6.2.2.4 do mesmo instrumento licitatório, para as licitantes que se encontrassem cadastradas no SICAF, cuja confirmação da regularidade se daria através de consulta “on line” junto ao sistema mencionado.

Sendo assim, feita diligência a Geodril Poços Artesianos Ltda., anexamos Balanço Patrimonial/2011 (fls. 849 a 858), o que ensejou no correto fornecimento de dados

para os devidos cálculos contábeis exigidos no edital, proferindo a habilitação da empresa licitante.

FL.: 862
PROC.: 2867/2012-34
Ol.
RUBRICA - GRD

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pelas Determinações Nº. 163 de 28 de dezembro de 2012, rerratificada pela decisão nº 165 de 28 de dezembro de 2012, julga procedente o recurso administrativo interposto pela Geodril Poços Artesianos Ltda., e retifica sua decisão julgando a Geodril Poços Artesianos Ltda. para prosseguir no certame por atender a todos os requisitos exigidos no subitem 6.2 do Edital obedecendo ao critério de julgamento, conforme o subitem 13.2 do Edital.

Montes Claros - MG, 24 de janeiro de 2013.


Jorge Roberto Caetano Brasil
Presidente


Jhony Fernandes Ferreira
Membro


Cleber Camargo Montes
Membro